



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Prefeitura do Município de Jahu

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO COM BASE EM PARECER DA SECRETARIA REQUISITANTE

ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação de edital do Pregão 040/2022, feito pela empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.202.744/001-92, com Inscrição Estadual-SP sob o nº 582.156.635.119, sediada na Avenida Dr. Celso Charuri nº 7.500 – Jardim Manoel Penna – Ribeirão Preto/São Paulo.

Onde o objeto em questão trata – se da aquisição de insumos de diabetes (tiras reagentes e monitor de glicemia), vem mui respeitosamente expor o que se segue, onde será demonstrado de forma técnica a importância de não acolher as impugnações, mantendo o descritivo para uma melhor obtenção nos resultados dos equipamentos e para a economia da municipalidade.

QUANTO AO ITEM III – DO PEDIDO

Ante ao exposto, em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, a Administração Licitante não atendeu a legislação vigente, em clara dissonância com as disposições legais, podendo macular a competitividade do certame, pelo qual REQUER sejam acolhidas as razões da presente IMPUGNAÇÃO, para que este i. pregoeiro reformule o descritivo do edital para excluir a exigência de medição e leitura de sangue neonatal, tira fora do aparelho, faixa de hematócrito (20 a 65%) – mudando para 20 a 60% - e a segunda gota de sangue, no que concerne a disputa do item 01.

O TRECHO IMPUGNADO DO INSTRUMENTO ESTÁ REDIGIDO DA SEGUINTE FORMA:

Tiras/fita para teste de glicemia, por qualquer metodologia de leitura, com faixa de medição de 20 a 600MG/DL, aceitando valores inferiores a 20MG/DL e superiores a 600MG/DL. Tanto a enzima da tira reagente, quanto o monitor não poderão apresentar alteração de resultado maior que 15% e que permitam a leitura de sangue capilar, venoso, arterial, recém-nascidos, gestantes e de todos os pacientes diabéticos, sem restrições, para uso em monitor de glicemia compatível, aceitando a segunda gota de sangue. O sistema tira/monitor deverá atender a todas as faixas de hematócrito (20 a 65%) sem interferência nos resultados e monitor auto codificado. Embaladas em frasco com 25 ou 50 tiras de acordo com a praxe do fabricante de modo a assegurar a proteção do produto até o momento da sua utilização pelo usuário. Embalagem com dados de identificação, procedência e tempo de validade, de no mínimo 06 (seis) meses após a abertura, número



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



do lote e número do registro do Ministério da Saúde. As tiras não poderão ser suscetíveis a nenhum tipo de interferência externa, como por exemplo, quando armazenadas próximas à aparelhos eletrônicos.

1 - Quanto a necessidade de leitura e medição de sangue neonatal: este descritivo será mantido.

A metodologia de leitura de sangue capilar, venoso, arterial, recém-nascidos, gestantes e de todos os pacientes diabéticos, sem restrições, foi escolhida por esta municipalidade visando atender as necessidades dos nossos munícipes, possibilitando assim um acompanhamento abrangente para toda a população, atendendo o usuário já cadastrado no Programa do Diabetes e os que virem a fazer parte do serviço, buscando um produto sem restrições e com um resultado mais fidedigno. A utilização das fitas reagentes ocorre em âmbito domiciliar e nos serviços de saúde desta municipalidade.

Informamos que por se tratar de um serviço público, o produto será utilizado para todos os órgãos da Secretaria de Saúde, incluindo prontos atendimentos, ambulatórios, unidades de saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, entre outros serviços de saúde, observando que os pacientes atendidos abrangem todas as faixas etárias, incluindo os neonatos.

O requisito de medição de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal corrobora a preocupação desta municipalidade, quanto ao atendimento universal dos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja proposta é atender toda a população. Se excluída a medição de sangue capilar neonatal, tal como perseguido pelo impugnante, aí sim haveria restrição de leitura de amostras, avistando que parcela da população (neonatos) não seria alvo das leituras.

Além disso, salientamos que no mercado há várias marcas que comercializam os produtos que não sofrem interferência em capilar, venoso, arterial e neonatal.

2 - Segunda gota de sangue: este descritivo será mantido.

Aqui, cumpre esclarecer que a Administração Pública não tem intenção de restringir o caráter competitivo do certame ou de criar óbice à participação dos licitantes, tão pouco ferir ao princípio da isonomia, consagrado em nossa Constituição Federal, tendo em vista que as exigências contidas no instrumento convocatório, **detêm o descritivo mínimo**, necessário para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de fita reagente para determinação quantitativa de glicose em sangue, com cessão de uso gratuita, em regime de comodato, de glicosímetros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Prefeitura do Município de Jahu

Muito importante salientar, que para o diagnóstico assim como para o controle dos pacientes portadores de Diabetes, surgiram novas opções de reações enzimáticas e sistemas de detecção aplicada às tiras de teste, que levaram à redução do volume de amostra para realizar o exame de glicose, novos monitores e outros tantos produtos estão chegando ao mercado e tornaram-se ferramentas que contribuem efetivamente no tratamento dessa doença, que aflige mais de 16 milhões de brasileiros, cerca de 7 % da população.

Neste sentido, os conjuntos de glicosímetros/fita reagente que dispensam a segunda gota de sangue serão aceitos, com o objetivo de ampliar a participação de um número maior de licitantes.

3 - Faixa de Hematócrito (20 a 65%): este descritivo será mantido.

Na redação está descrito que o sistema tira/monitor deverá atender a todas as faixas de hematócrito (20 a 65%) sem interferência nos resultados, pois todos os aparelhos que estiverem compreendidos entre este intervalo serão aceitos, não sendo necessário nenhuma modificação no descritivo. Na redação não está de 20% a 65%, consta (20 a 65%), portanto significa dentro deste intervalo, entre mínimo de 20 % e máximo de 65 %.

Por isso, os aparelhos devem apresentar flexibilidade na aferição dos resultados, pela faixa mais ampliada de medição dos hematócritos, atendendo e assegurando eficácia que o produto deve apresentar em relação as especificidades de cada usuário atendido.

4- Tira fora do aparelho – Não consta no Termo de Referência esse descritivo.

Visando a importância da disponibilização de um sistema de monitorização glicêmica que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde e esteja preparado para a dispensação gratuita de insumos necessários ao monitoramento da glicemia capilar aos portadores de Diabetes, que realizam a automonitorização (medida da glicemia capilar pelo próprio paciente) para o bom controle da doença, sendo este um recurso fundamental para prevenir ou corrigir a hiperglicemia, para evitar e identificar a hipoglicemia e também para o ajuste adequado do tratamento, serão aceitos os monitores fotométricos e amperométricos, no qual a coleta ocorre com a tira já inserida no monitor ou fora dele, permitindo o aumento do rol de licitantes.

Os fabricantes devem seguir a (ISO) 15197/2003, independentemente do tipo de tecnologia e devem testar e informar sobre a acurácia de seus glicosímetros.



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



CONCLUSÃO:

Face as razões apresentadas, conhece-se a impugnação e uma vez justificadas as razões pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde decide-se pelo seu INDEFERIMENTO TOTAL, das razões dissertadas pela Empresa NACIONAL COMÉRCIO HOSPITALAR S/A.

Fica mantida a sessão ora designada para o dia 29 de junho de 2022, às 09h00min.

Dê-se ciência a impugnante.

Jahu, 28 de junho de 2022.

MÁRCIO JOSÉ ROMÃO DA SILVA

PREGOEIRO

